



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 23193
Validade 08/06/2024
Protocolo 162792296

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 162792296, expede a presente Licença de Instalação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

AT E T ENERGIA LTDA - PCH FAZENDA DO SALTO

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
07852914000120

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
0

Endereço

RIO SAPUCAIA, SUB BACIA 64, BACIA RIO PARANÁ

Bairro

Município

Anahy

UF

PR

Cep

85425000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

PCH FAZENDA DO SALTO - 9,85 MW

Tipo de empreendimento/atividade

Pequena Central Hidrelétrica - PCH Fazenda do Salto (9,85 MW)

Número de Unidades

Endereço

Rio Sapucaia

Bairro

Zona Rural

Município

Anahy

Cep

85423000

Corpo Hidrico do Entorno

Rio Sapucaia

Bacia Hidrográfica

Piquiri

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Trata-se da Renovação de Licença de Instalação para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico, atualmente, em instalação, nos municípios de Iguatu (margem direita) e Anahy (margem esquerda). Este empreendimento está localizado nos pontos de coordenadas geográficas 24°38'13,8"S e 53°06'07,6"W, leito do rio Sapucaia, Sub - bacia 64, Bacia hidrográfica do rio Piquiri, Bacia do Paraná, com potência a ser instalada de 9,85 MW.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- " Pequena Central Hidrelétrica - PCH Fazenda do Salto
- " Rio Sapucaia, Sub - bacia 64, Bacia hidrográfica do Rio Piquiri, Bacia do Paraná
- " Coordenadas Geográficas do Barramento: 24°38'13,8"S e 53°06'07,6"W
- " Barramento com núcleo impermeável de argila, transição e enrocamento com soleira em concreto com 80,00 m e crista na cota 344,00 m, altura de 14,00 metros
- " Reservatório: 65,70 hectares, sendo 20,97 ha de calha do rio e 44,73 ha que serão efetivamente alagados
- " Canal adutor com seção trapezoidal de 6,00 m de base e 572,00 metros de comprimento
- " Conduto forçado com diâmetro de 3,10 m e 86,00 m de comprimento
- " Casa de força com dois conjuntos de turbina



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 23193

Validade 08/06/2024

Protocolo 162792296

- " Canal de fuga com 10,00 m de largura e 230,00 m de comprimento
- " Potência: 9,85 MW
- " Vazão sanitária garantida à jusante: 1.210 l/segundo (1,21 m3/s).

CONDICIONANTES:

A presente licença foi emitida de acordo com o que estabelecem o Código Florestal Brasileiro, Lei federal nº 12.651/2012, o Artigo 8º, Inciso II, da Resolução CONAMA nº 237/97, Resolução CONAMA nº 279/2001, Artigo 3º, Inciso V da Resolução CEMA nº 105/2019 e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, a serem atendidas na próxima fase do Licenciamento Ambiental.

Também foi baseada nas informações constantes no Cadastro de Obras Diversas e Relatório de Desenvolvimento de Programas Ambientais apresentados pelo requerente e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento e, Licença de Operação, sendo que para a obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser atendido/apresentado:

- 1) A presente licença ambiental de instalação leva em consideração os estudos apresentados para a cota normal de jusante de 298,60 m. Caso o empreendimento UHE Comissário, localizada à jusante da PCH Fazenda do Salto, venha a ser licenciada, deverá ser solicitada as alterações necessárias para a mudança da casa de força e canal de fuga levando-se em consideração as cotas de alagamento e interferência dessa UHE e a consequente reavaliação da potência a ser instalada.
- 2) O Despacho ANEEL nº 4.079/2015 estabelece "que a configuração da PCH Fazenda do Salto poderá ser alterada segundo as características básicas apresentadas na alternativa nº 3, prevista no Projeto Básico, em decorrência da implantação da UHE Comissário".
- 3) As intervenções na área do empreendimento somente poderão ser iniciadas naqueles imóveis com a apresentação de documentos comprobatórios da dominialidade já foram efetuadas.
- 4) As intervenções nas demais áreas do empreendimento, incluindo adentrar ao imóvel, somente poderão ser iniciadas com a apresentação de documentos comprobatórios da dominialidade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório, e/ou anuência(s) do(os) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP com a respectiva imissão da posse. Na impossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na seção VI, da Resolução CEMA nº 105/2019 (artigos 44 a 52).
- 5) Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (RAS e RDPA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
- 6) Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Planos, Programas e Subprogramas do RDPA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados trimestralmente.
- 7) Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental de Instalação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
- 8) O Plano de Ação Emergencial - PAE deverá ter continuidade conforme apresentado durante toda a vida útil do empreendimento.
- 9) Durante o período da LI deverá ser dada continuidade ao monitoramento de fauna inicial (pré-monitoramento), com campanhas sazonais, durante todo o período de instalação do empreendimento.
- 10) A supressão vegetal só poderá ocorrer mediante aprovação do plano de trabalho de resgate de fauna, com protocolo específico para tal, conforme Portaria IAP nº 097 de 2012 e Instrução Normativa IBAMA nº 146 de 2007, devendo incluir atividades de monitoramento de fauna resgata/realocada.
- 11) Deverá ser providenciada a implantação de mecanismos de proteção junto ao canal de adução/fuga de forma a evitar quedas acidentais no mesmo e implantação de mecanismos que permitam a saída de animais que eventualmente nele caíam, bem como a implantação de mecanismos de transposição do canal para assegurar fluxo



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 23193

Validade 08/06/2024

Protocolo 162792296

nico.

12) Implantar o projeto de recomposição e isolamento para a faixa da Área de Preservação Permanente nas margens do rio Sapucaia e seus tributários, nas áreas correspondentes aos imóveis onde se implantará o empreendimento que deverá ser de, no mínimo, 50,00 (cinquenta) metros.

13) Executar o Programa de Coleta de Flora para formação de banco de sementes e de material vegetal, conforme apresentado.

14) Na execução de Autorização Florestal deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico devendo estar concluída antes da solicitação ambiental de enchimento do reservatório e testes de comissionamento.

15) Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente e/ou das áreas destinadas à alagamento/inundação.

16) Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para implantação da PCH da Fazenda do Salto conforme Lei Estadual nº 11054/1995 e Decreto Estadual nº 1940/1996, antes da solicitação de Autorização Ambiental para Testes de Comissionamento.

17) Qualquer intervenção nas áreas cuja matrícula conste de averbação de reserva legal e/ou área de preservação permanente deverá ser precedida de sua regularização.

18) Os imóveis objeto deste licenciamento deverão ser registrados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR/PR, até o prazo de 31 de maio de 2018, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/12 e a Lei Federal 9.257/17, com comprovação até quando da solicitação de autorização ambiental para enchimento do reservatório e testes de comissionamento.

19) Atender o contido no ofício do IPHAN nº 1592/2019, em especial no atendimento as condicionantes.

20) Atender ao disposto no artigo 17 da Lei Federal 11.428/2006 em relação à compensação ambiental, considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010) e Resolução SEMA nº 003/2019, antes da solicitação de autorização ambiental para testes de comissionamento, com protocolo específico para tal.

21) Dar continuidade às tratativas para assinatura do Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal 9.985/2000, conforme protocolo 16.506.825-4.

22) Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes do início da obra, devendo ser repetido antes do enchimento do reservatório e após o enchimento do mesmo. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos visando o registro histórico do empreendimento.

23) O empreendedor deverá manter atualizadas a página na internet da PCH Fazenda do Salto (<http://www.pchfazendadosalto.com.br>), com as informações do empreendimento, tais como, relatórios, estudos, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.

24) Deverá ser mantida vazão remanescente de 1.210,0 l/segundos (1,21 m³/s), de garantia para o trecho à jusante do barramento.

25) Assegurar a disponibilidade de água nas propriedades lindeiras ao reservatório.

26) Solicitar Autorização Ambiental para enchimento do reservatório e testes de comissionamento conforme Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 004/2012.

27) Apresentar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA para aprovação concomitante com a Licença Ambiental de Operação.

28) Esta Licença Ambiental de Instalação foi emitida para a potência de 9,85 MW.

29) O empreendedor deverá publicar o recebimento desta Licença de Instalação, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao Instituto Água e Terra para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.

30) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

"O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 23193

Validade 08/06/2024

Protocolo 162792296

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

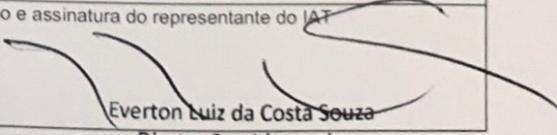
"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 105/2019, de 17/12/2019, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."

Local e data

CURITIBA, 08 de junho de 2020

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAT


Everton Luiz da Costa Souza
Diretor Presidente do
Instituto Água e Terra